



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 73 /2018

I – RELATÓRIO

De iniciativa do Vereador Ademir Cláudio Dias, vem a exame desta Comissão o projeto de lei em epígrafe, que “Institui, no Município de Ipatinga, o Dia do Trabalhador do Sistema Único de Assistência Social - SUAS”.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica do Município de Ipatinga – LOM, no seu art. 50, prevê que

“quanto à iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias caberá: a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara”;

Já o seu art. 23 determina a competência da Câmara, com a sanção do Prefeito, de dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:

“I - legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando, se for o caso, as legislações federal e estadual;

(...)”

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 09/07/2018
SECRETARIA GERAL



Por sua vez, o art. 6º da LOM, estabelece como objetivos prioritários do Município:

"gerir interesses locais, como fator essencial de desenvolvimento da comunidade".

Conforme analisamos pelos artigos acima citados, a matéria encontra respaldo na Lei Maior do Município do ponto de vista de sua iniciativa, bem como não fere as disposições constitucionais pertinentes ao processo legislativo.

Além disso, sobre a importância da matéria, a Constituição Federal, promulgada em 1988, estabelece a Assistência Social como um dos pilares da Seguridade Social. Dessa forma, o mesmo é elencado como direito fundamental de segunda geração, ou seja, é um direito que exige que o Estado atue em favor dos cidadãos. Dessa maneira, assim está prescrito tal direito no artigo 194 da Carta Magna:

"Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social."

Frisa-se, portanto, a importância do Trabalhador atuante na área da Assistência Social, vez que atua como meio garantidor de tal direito.

III – CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

parecer pl nº46/2017

Pelo exposto, esta Comissão se manifesta favoravelmente à aprovação do projeto do ponto de vista de sua legalidade e interesse público, remetendo ao Plenário a decisão quanto ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 20 de junho de 2018.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA NETO

Presidente

PAULO CELAR DOS REIS

Vice-Presidente

ROGÉRIO ANTÔNIO BENTO

Relator